RESOLUÇÃO Nº 690, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

REGULAMENTA A OPERAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA FARMÁCIA DO IMASF, CRIA O FUNDO DE CAIXA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OVÍDIO PRIETO FERNANDES, Presidente do 19º Conselho de Administração do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e unificação das normas e critérios referentes à operação da Seção Farmacêutica do IMASF;

CONSIDERANDO o quanto deliberado pelo 19º Conselho de Administração, em sua 122ª Sessão Ordinária, realizada em 19/01/2011, faz publicar a presente

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º- Ao IMASF, através de sua farmácia, compete comercializar produtos farmacêuticos, de higiene, perfumaria e congêneres, conforme o disposto no art. 13 da lei municipal nº 5078/2002 e nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único: Além da venda dos produtos mencionados no "caput" deste artigo a farmácia do IMASF poderá prestar, a título gratuito e através de pessoal habilitado, outros serviços afetos à função farmacêutica.

Art. 2º- Para os fins previstos no art. 1º desta Resolução, são denominados usuários do sistema: os servidores públicos do Município de São Bernardo do Campo, os beneficiários do IMASF e os trabalhadores de entidades conveniadas que utilizam a Farmácia do IMASF.

Art. 3º - O fornecimento dos produtos será efetuado aos usuários do sistema mediante apresentação da cédula de identificação funcional ou da carteira do IMASF acompanhada da cédula de identidade.

RESOLUÇÃO Nº 690, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

§ 1º - Ao usuário do sistema é permitido autorizar a terceiros o fornecimento de produtos da farmácia do IMASF, mediante a assinatura de instrumento de procuração emitido pela Seção Farmacêutica.

DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 4º - A comercialização de produtos e os serviços prestados pela farmácia do IMASF obedecerão, no que couber, às normas gerais estabelecidas pelo Ministério da Saúde e/ou órgãos reguladores.

Art. 5º - Os produtos comercializados pela farmácia do IMASF terão seus preços fixados das seguintes formas:

I- medicamentos éticos (de referência) e similares: no máximo pelo preço de fábrica;
II- medicamentos genéricos: no máximo pelo preço de fábrica, repassando-se aos usuários do sistema eventuais descontos;
III- outros produtos: com preços de tabela, que permitam cobrir custos administrativos da Seção Farmacêutica.

Art. 6º- Os produtos poderão ser adquiridos pelos usuários do sistema mediante pagamento em dinheiro, cheque, desconto em folha de pagamento, ou outro que vier a ser implantado.

Parágrafo único: Nos casos em que o pagamento de despesas farmacêuticas ocorrer mediante desconto em folha, o fornecimento dos produtos será limitado de forma a não comprometer mais de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento, provento ou pensão auferido mensalmente pelo usuário do sistema, salvo nos casos expressamente justificados e autorizados pela Chefia da Seção Farmacêutica.

Art. 7º- Os medicamentos disponíveis para a venda na Farmácia do IMASF terão fornecimento limitado quanto à quantidade, segundo critérios da chefia da Seção Farmacêutica, exceto para os medicamentos com prescrição médica comprovada.

Art. 8º- No ato do fornecimento dos produtos será emitido cupom fiscal, em duas vias, que deverá ser preenchido e assinado pelo usuário do sistema e/ou pessoa autorizada nos termos do parágrafo único do artigo 3º desta Resolução.

RUA DOM LUIZ, Nº 201 - B. NOVA PETRÓPOLIS - S. B. CAMPO - SP - CEP 09770-290 - PABX (11) 3737-7000 - CX. POSTAL 89
CÓD. 01-00-04

RESOLUÇÃO Nº 690, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

DO PARCELAMENTO

Art. 9º - A Chefia da Seção Farmacêutica fica autorizada a proceder ao parcelamento de despesas farmacêuticas, quando estas forem, na sua maioria, provenientes de medicamentos, observados os seguintes critérios:

I- o parcelamento deverá ser solicitado pelo usuário do sistema, no ato da compra ou até o fechamento do período correspondente à compra;

II- as despesas farmacêuticas poderão ser pagas em até 5 (cinco) parcelas mensais com desconto autorizado em folha de pagamento, desde que cada uma das parcelas, com exceção da última, não seja inferior a R$40,00 (quarenta reais);

III- sobre as parcelas incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, calculados conforme normas vigentes;

IV- poderá ser requerido novo parcelamento somente após o pagamento da última parcela do anterior;

V- no período em que houver parcelamento de despesas, serão autorizadas somente compras para pagamento em dinheiro ou com desconto em folha, dentro dos limites e regras estabelecidos.

DO FUNDO DE CAIXA

Art. 10- É autorizada a instituição, junto à Seção de Contabilidade e Orçamento, de um "Fundo de Caixa" para atendimento de troco nos terminais de venda da Seção Farmacêutica.

Parágrafo único: O "Fundo de Caixa" de que trata o "caput" deste artigo será de valor equivalente a até R$1.000,00 (um mil reais) sobre os quais será emitido comprovante da disponibilização do numerário feita ao respectivo operador do terminal de venda.

Art. 11- Caberá à Seção de Contabilidade e Orçamento a fiscalização e o controle administrativo do numerário de que trata o parágrafo único do artigo 10 desta Resolução, à disposição dos operadores dos terminais de venda.

Parágrafo único: Os operadores dos terminais de venda serão responsáveis pela prestação de contas do numerário que lhes for entregue.

RUA DOM LUIZ, Nº 201 - B. NOVA PETRÓPOLIS - S. B. CAMPO - SP - CEP 09770-290 - PABX (11) 3737-7000 - CX. POSTAL 89
CÓD. 01-00-04

RESOLUÇÃO Nº 690, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

DA DEVOLUÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA, HIGIENE E CONGÊNERES

Art. 12- O usuário do Sistema poderá proceder à devolução de medicamentos, produtos de perfumaria, higiene e congêneres adquiridos na farmácia do IMASF, obedecidas as disposições desta Resolução e das normas legais aplicáveis.

Art. 13- Nas devoluções de medicamentos serão respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 14- As devoluções de medicamentos adquiridos exclusivamente na Seção Farmacêutica são regulamentadas pela presente Resolução, excluindo-se:

I- Os medicamentos sujeitos ao controle da Portaria nº 344/98 e da RDC 44/2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e/ou outras normas que lhes sobrevierem;

II- Os medicamentos adquiridos pela Farmácia do IMASF junto aos laboratórios, distribuidores e outros do ramo farmacêutico, através de encomenda do usuário do sistema, cuja aceitação será avaliada pela Chefia da Seção Farmacêutica.

Art. 15- São requisitos mínimos da devolução de medicamentos, de produtos de higiene, perfumaria e congêneres comercializados na farmácia do IMASF:

I- que o usuário do sistema proceda à devolução em até 30 (trinta) dias da data da compra;

II- a apresentação do cupom fiscal relativo à aquisição;

III- a constatação de que a embalagem não foi violada;

IV- a identificação do usuário no sistema;

V- a autorização prévia do chefe da Seção Farmacêutica ou do encarregado de serviço de atendimento farmacêutico.

Art. 16- O IMASF devolverá aos usuários do sistema os valores dos medicamentos, produtos de higiene, perfumaria e congêneres devolvidos a sua farmácia, das seguintes formas:

a) compras à vista: devolução à vista;

b) compras a prazo: devolução à vista das parcelas pagas e cancelamento das não pagas.

Parágrafo único: Os valores devolvidos serão os constantes no comprovante da venda efetuada, sem quaisquer reajustes.

RUA DOM LUIZ, Nº 201 - B. NOVA PETRÓPOLIS - S. B. CAMPO - SP - CEP 09770-290 - PABX (11) 3737-7000 - CX. POSTAL 89
CÓD. 01-00-04

RESOLUÇÃO Nº 690, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17- O numerário das vendas à vista em dinheiro ou cheque será encaminhado diariamente pela Seção Farmacêutica à Seção de Contabilidade e Orçamento para operacionalização dos controles necessários.

Art. 18- O IMASF manterá uma conta específica destinada ao movimento da Farmácia, com acompanhamento administrativo, contábil e econômico-financeiro.

Art. 19- O lançamento contábil relativo à Seção Farmacêutica poderá ser realizado por empresa contratada, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 20- As compras e controles de estoque de produtos destinados à Farmácia do IMASF serão realizados diretamente pela Seção Farmacêutica, nos termos da Portaria IMA-GDS nº 01/2001.

Art. 21- O valor ora estabelecido no inciso II do artigo 9º desta Resolução, bem como o reajuste e a atualização monetária estabelecidos no inciso III do mesmo artigo, sofrerão atualizações sempre que forem atualizados aqueles estabelecidos nas normas vigentes e serão aplicados apenas para os parcelamentos solicitados a partir de sua vigência.

Art. 22- Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela chefia da Seção Farmacêutica em conjunto com a Diretoria de Superintendência do IMASF.

Art. 23- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções 130/71, 508/89, 575/94, 578/94, 579/94, 595/95, 664/01 e 677/06.

São Bernardo do Campo, 26 de janeiro de 2011

OVIDIO PRIETO FERNANDES
Diretor Superintendente

Registrado neste IMA-GDS e, na mesma data, afixada no Quadro de Editais.

IMA-GDS-EXPEDIENTE

Resolve alterar o horário de funcionamento da Central de Trabalho e Renda que passará a ser:
- de segunda a quinta-feira das 08:00 às 17:00 horas com limite de senhas e;
- as sextas-feiras das 08:00 às 15:00 horas com limite de senhas.

Esta resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 27 de janeiro de 2011.
JEFFERSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Nos termos da legislação vigente, ficam os **CONTRIBUINTES** abaixo **CIENTIFICADOS** das decisões do Diretor da Sedesc-1, quanto aos pedidos de Benefícios Fiscais. Tratando-se de **INDEFERIMENTO**, poderá ser **INTERPOSTO RECURSO** no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: BENEFÍCIOS FISCAIS (REMISSÃO DE DÉBITOS LEI 3661/1991)

CONTRIBUINTE	PROCESSO Nº
IRENE AMÁLIA DOS SANTOS	SB-2649/2000
LEILA MOLINA DE ALMEIDA	SB-26348/2002
JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA	SB-5306/2005

PROCESSOS DEFERIDOS (PARCIAL)

ASSUNTO: BENEFÍCIOS FISCAIS (REMISSÃO DE DÉBITOS LEI 3661/1991)

CONTRIBUINTE	PROCESSO Nº
VERA [illegible] ATAIDE SOUZA	SB-16598/2008

José Ferreira de Souza
Secretario de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC

COORDENADORIA DE AÇÕES PARA A JUVENTUDE
GABINETE DO COORDENADOR

PORTARIA Nº 001-2011 - CAJUV

O Coordenador de Ações para Juventude, Daniel Cássio Ribeiro da Costa no uso das suas atribuições legais, constitui Comissão para avaliação de contratação dos currículos recebidos na Cajuv, ficando todos sob supervisão do mesmo.
Art. 1º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores:
I - Valéria Petroni da Silva - Matr. 36.204-7
II - Thiago Bueno Catelan - Matr. 61.177-5
III - Vagner José dos Santos - Matr. 62.010-4
IV - Joana Picoli Moreno - Matr. 12.025-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Para esclarecimentos, colocamo-nos a disposição.

Daniel Cássio Ribeiro da Costa
Coordenador de Ações para a Juventude

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
AUTARQUIA MUNICIPAL

GFD.1 - ASSESSORIA

RESOLUÇÃO GFD,Nº 25, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.
Dispõe sobre a consolidação das normas e procedimentos financeiros da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

RESOLUÇÃO GFD,Nº 26, DE 19 DE JANEIRO DE 2011.
Pro[illegible]razo de permissão de uso das dependências da Faculdade para exploração dos serviços de [illegible]a e livraria, objeto da Concorrência Pública nº 02/09.

SFD.102 - SEÇÃO DE FINANÇAS

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de 1990, em seu art. 147, Lei Federal 8666/93 e suas alterações, a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo - Autarquia Municipal, faz publicar, através da SFD. 102 - Seção de Finanças, os extratos abaixo discriminados:

PROCESSO Nº: 16/2011
OBJETO: Assinatura anual das Revistas de Direito Privado, de Processo, dos Tribunais, Tributária e de Finanças Públicas, de Direito Ambiental, de Direito Bancário e Mercado de Capitais, de Direito Constitucional e Internacional, de Direito do Consumidor, de Direito do Trabalho, de Direito Imobiliário e Revista Brasileira de Ciências Criminais.
CONTRATADA: Editora Revista dos Tribunais Ltda.
VALOR: R$ 8.335,50 (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinqüenta centavos)
"RATIFICO a contratação solicitada pela Chefia da SFD.105 a ser realizada com inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8666/93." São Bernardo do Campo, 24 de janeiro de 2011. Prof. Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Diretor.

PROCESSO Nº: 15/2011
OBJETO: Assinatura anual da Legislação Federal e Marginalia, Legislação do Estado e do Município de São Paulo, Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e TRF's e Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo. **CONTRATADA:** Lex Editora S/A.
VALOR: R$ 8.985,00 (oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais)
"RATIFICO a contratação solicitada pela Chefia da SFD.105 a ser realizada com inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8666/93." São Bernardo do Campo, 24 de janeiro de 2011. Prof. Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Diretor.

Laura Viana Garcia
Chefe da Seção de Finanças

SFD.103 - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 003/2011-SA
Nomeia, nos termos do inciso II, do artigo 22 da Lei Municipal n.º1.729/68, Natália Alonso da Cruz, RG n.º 47.244.718-X-SSP-SP, para exercer o cargo de Oficial Administrativo I, referência "8 A", constante do Anexo 5 - Tabela IV - QPE-PP-III, Quadro VI, do art. 31 da Lei Municipal n.º 1477/66, acrescentado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 5.043/02, a partir de 24 de janeiro de 2011.

FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
AUTARQUIA MUNICIPAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

2º Termo Aditivo do prazo e valor de prestação de serviços - Processo Administrativo nº. 125/2008 - Contratante: FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; Contratada: ENGEMED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA: Objeto: Aditamento de prazo e valor de prestação de serviços de PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); Vigência: até 21/12/11; Assinatura: 22/12/10. Fundamentação: O presente Termo Aditivo tem como fundamento os artigos 65 e seguintes da Lei 8.666/93.

1º Termo Aditivo de prazo e valor de prestação de serviços - Processo Administrativo nº. 013/2010 - Contratante: FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; Contratada: ABDIOR DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA ; Objeto: Aditamento de quantidade e valor de prestação de serviços fornecimento de produtos alimentícios; Vigência: até 18/07/11; Assinatura: 09/11/10. Fundamentação: O presente Termo Aditivo é baseado no contrato original do pregão presencial n.º 002/2010 e tem como fundamento os artigos 65 e seguintes da Lei 8.666/93.

Termo de rescisão contratual: PA nº 080/2009 - Carta Convite n.º 023/2009; Contratante: FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; Contratado: FLÁVIO CROCCE CAETANO; Objeto: rescisão contratual da prestação de serviços advocatícios na área de direito público e administrativo; Assinatura: 31/12/10; Fundamentação: A presente rescisão decorre da previsão legal do art. 79, II da Lei 8.666/93.

São Bernardo do Campo, 28 de Janeiro de 2011
Ariel de Castro Alves
Diretor-Presidente
Assunta Helena Milani
Diretora Administrativa

IMASF - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº3363, DE 4/09/89

A- PORTARIAS BAIXADAS PELO SR. DIRETOR SUPERINTENDENTE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 5346, DE 30/11/76, COM A ATUAL REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 9432, DE 27/05/88 E LEI MUNICIPAL Nº 4831, DE 22/12/99.

Nº 004-SP/2011 - DESIGNANDO o funcionário **EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS**, matrícula nº 353/1, Controlador de Estoques I, ref. "C-13/C-14", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exercendo, em comissão, as funções de Encarregado de Serviço de Suprimento Farmacêutico, ref. "P", para exercer, em comissão, as funções de Chefe da Seção Farmacêutica, IMA-022, ref. "S", no período de 28 (vinte e oito) de janeiro a 11 (onze) de fevereiro de 2011.

Nº 005-SP/2011 - DESIGNANDO a funcionária **VANIA APARECIDA BASSI**, matrícula nº 504/6, Servente, ref. "C02/C-09", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer, em comissão, as funções de Encarregado de Serviço de Suprimento Farmacêutico, IMA-022.1, ref. "P", tabela II - QPT.PPI, no período de 28 (vinte e oito) de janeiro a 11 (onze) de fevereiro de 2011.

São Bernardo do Campo, 25 de janeiro de 2011.
OVÍDIO PRIETO FERNANDES
Diretor Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 690, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

REGULAMENTA A OPERAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA FARMÁCIA DO IMASF, CRIA O FUNDO DE CAIXA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OVÍDIO PRIETO FERNANDES, Presidente do 19º Conselho de Administração do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e unificação das normas e critérios referentes à operação da Seção Farmacêutica do IMASF;

CONSIDERANDO o quanto deliberado pelo 19º Conselho de Administração, em sua 122ª Sessão Ordinária, realizada em 19/01/2011, faz publicar a presente

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º- Ao IMASF, através de sua farmácia, compete comercializar produtos farmacêuticos, de higiene, perfumaria e congêneres, conforme o disposto no art. 13 da lei municipal nº 5078/2002 e nos termos da presente Resolução.
Parágrafo único: Além da venda dos produtos mencionados no "caput" deste artigo a farmácia do IMASF poderá prestar, a título gratuito e através de pessoal habilitado, outros serviços afetos à função farmacêutica.

Art. 2º- Para os fins previstos no art. 1º desta Resolução, são denominados usuários do sistema: os servidores públicos do Município de São Bernardo do Campo, os beneficiários do IMASF e os trabalhadores de entidades conveniadas que utilizam a Farmácia do IMASF.

Art. 3º - O fornecimento dos produtos será efetuado aos usuários do sistema mediante apresentação da cédula de identificação funcional ou da carteira do IMASF acompanhada da cédula de identidade.
§ 1º - Ao usuário do sistema é permitido autorizar a terceiros o fornecimento de produtos da farmácia do IMASF, mediante a assinatura de instrumento de procuração emitido pela Seção Farmacêutica.

DA COMERCIALIZAÇÃO

Art.4º - A comercialização de produtos e os serviços prestados pela farmácia do IMASF obedecerão, no que couber, às normas gerais estabelecidas pelo Ministério da Saúde e/ou órgãos reguladores.

Art. 5º - Os produtos comercializados pela farmácia do IMASF terão seus preços fixados das seguintes formas:
I- medicamentos éticos (de referência) e similares: no máximo pelo preço de fábrica;
II- medicamentos genéricos: no máximo pelo preço de fábrica, repassando-se aos usuários do sistema eventuais descontos;
III- outros produtos: com preços de tabela, que permitam cobrir custos administrativos da Seção Farmacêutica.

Art. 6º- Os produtos poderão ser adquiridos pelos usuários do sistema mediante pagamento em dinheiro, cheque, desconto em folha de pagamento, ou outro que vier a ser implantado.
Parágrafo único: Nos casos em que o pagamento de despesas farmacêuticas ocorrer mediante desconto em folha, o fornecimento dos produtos será limitado de forma a não comprometer mais de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento, provento ou pensão auferido mensalmente pelo usuário do sistema, salvo nos casos expressamente justificados e autorizados pela Chefia da Seção Farmacêutica.

Art. 7º- Os medicamentos disponíveis para a venda na Farmácia do IMASF terão fornecimento limitado quanto à quantidade, segundo critérios da chefia da Seção Farmacêutica, exceto para os medicamentos com prescrição médica comprovada.

Art. 8º- No ato do fornecimento dos produtos será emitido cupom fiscal, em duas vias, que deverá ser preenchido e assinado pelo usuário do sistema e/ou pessoa autorizada nos termos do paragrafo único do artigo 3º desta Resolução.

DO PARCELAMENTO

Art. 9º - A Chefia da Seção Farmacêutica fica autorizada a proceder ao parcelamento de despesas farmacêuticas, quando estas forem, na sua maioria, provenientes de medicamentos, observados os seguintes critérios:
I- o parcelamento deverá ser solicitado pelo usuário do sistema, no ato da compra ou até o fechamento do período correspondente à compra;
II- as despesas farmacêuticas poderão ser pagas em até 5 (cinco) parcelas mensais com desconto autorizado em folha de pagamento, desde que cada uma das parcelas, com exceção da última, não seja inferior a R$40,00 (quarenta reais);
III- sobre as parcelas incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, calculados conforme normas vigentes;
IV- poderá ser requerido novo parcelamento somente após o pagamento da última parcela do anterior;
V- no período em que houver parcelamento de despesas, serão autorizadas somente compras para pagamento em dinheiro ou com desconto em folha, dentro dos limites e regras estabelecidos.

DO FUNDO DE CAIXA

Art. 10- É autorizada a instituição, junto à Seção de Contabilidade e Orçamento, de um "Fundo de Caixa" para atendimento de troco nos terminais de venda da Seção Farmacêutica.
Parágrafo único: O "Fundo de Caixa" de que trata o "caput" deste artigo será de valor equivalente a até R$1.000,00 (um mil reais) sobre os quais será emitido comprovante da disponibilização do numerário feita ao respectivo operador do terminal de venda.

Art. 11- Caberá à Seção de Contabilidade e Orçamento a fiscalização e o controle administrativo do numerário de que trata o parágrafo único do artigo 10 desta Resolução, à disposição dos operadores dos terminais de venda.
Parágrafo único: Os operadores dos terminais de venda serão responsaveis pela prestação de contas do numerário que lhes for entregue.

DA DEVOLUÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA, HIGIENE E CONGÊNERES

Art. 12- O usuário do Sistema poderá proceder à devolução de medicamentos, produtos de perfumaria, higiene e congêneres adquiridos na farmácia do IMASF, obedecidas as disposições desta Resolução e das normas legais aplicaveis.

Art. 13- Nas devoluções de medicamentos serão respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 14- As devoluções de medicamentos adquiridos exclusivamente na Seção Farmacêutica são regulamentadas pela presente Resolução, excluindo-se:
I- Os medicamentos sujeitos ao controle da Portaria nº 344/98 e da RDC 44/2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitaria (ANVISA), e/ou outras normas que lhes sobrevierem;
II- Os medicamentos adquiridos pela Farmácia do IMASF junto aos laboratórios, distribuidores e outros do ramo farmacêutico, através de encomenda do usuário do sistema, cuja aceitação será avaliada pela Chefia da Seção Farmacêutica.

Art. 15- São requisitos mínimos da devolução de medicamentos, de produtos de higiene, perfumaria e congêneres comercializados na farmácia do IMASF:
I- que o usuário do sistema proceda à devolução em até 30 (trinta) dias da data da compra;
II- a apresentação do cupom fiscal relativo à aquisição;
III- a constatação de que a embalagem não foi violada;
IV- a identificação do usuário no sistema;
V- a autorização prévia do chefe da Seção Farmacêutica ou do encarregado de serviço de atendimento farmacêutico.

Art. 16- O IMASF devolverá aos usuarios do sistema os valores dos medicamentos, produtos de higiene, perfumaria e congêneres devolvidos a sua farmácia, das seguintes formas:
a) compras à vista: devolução à vista;
b) compras a prazo: devolução à vista das parcelas pagas e cancelamento das não pagas.
Parágrafo único: Os valores devolvidos serão os constantes no comprovante da venda efetuada, sem quaisquer reajustes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17- O numerário das vendas à vista em dinheiro ou cheque será encaminhado diariamente pela Seção Farmacêutica à Seção de Contabilidade e Orçamento para operacionalização dos controles necessários.

Art. 18- O IMASF mantera uma conta específica destinada ao movimento da Farmácia, com acompanhamento administrativo, contábil e econômico-financeiro.

Art. 19- O lançamento contábil relativo à Seção Farmacêutica poderá ser realizado por empresa contratada, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 20- As compras e controles de estoque de produtos destinados a Farmacia do IMASF serão realizados diretamente pela Seção Farmacêutica, nos termos da Portaria IMA-GDS nº 01/2001.

Art. 21- O valor ora estabelecido no inciso II do artigo 9º desta Resolução, bem como o reajuste e a atualização monetária estabelecidos no inciso III do mesmo artigo, sofrerão atualizações sempre que forem atualizados aqueles estabelecidos nas normas vigentes e serão aplicados apenas para os parcelamentos solicitados a partir de sua vigência.

Art. 22- Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela chefia da Seção Farmacêutica em conjunto com a Diretoria de Superintendência do IMASF.

Art. 23- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções 130/71, 508/89, 575/94, 578/94, 579/94, 595/95, 664/01 e 677/06.

São Bernardo do Campo, 26 de janeiro de 2011
OVIDIO PRIETO FERNANDES
Diretor Superintendente